



www.LeisMunicipais.com.br

## LEI Nº 2292 DE 16 DE ABRIL DE 2009.

# INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL - FMPCA - E INSTITUI SEU CONSELHO GESTOR.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Fundo Municipal de Proteção e Conservação Ambiental - FMPCA, com o objetivo de apoiar o desenvolvimento de ações que, pela gestão racional e sustentável dos recursos naturais do Município, colaborem para que os munícipes, das presentes e futuras gerações, tenham adequadas qualidade de vida através do meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Parágrafo Único - O Fundo Municipal de Proteção e Conservação Ambiental - FMPCA tem como objetivo dar suporte financeiro a programas de desenvolvimento sustentável e de Projetos de Recuperação Ambiental, diretamente vinculado à Secretaria Municipal do Ambiente e Urbanismo, com duração indeterminada, vedada a sua aplicação em pagamento de despesas de pessoal da administração direta, indireta ou fundacional, bem como de encargos financeiros estranhos à sua finalidade.

**Art. 2º** Constituem recursos do Fundo Municipal de Proteção e Conservação - FMPCA:

I - 20% ( vinte por cento ) da compensação financeira a que se refere o artigo 20, § 1º da Constituição da República;

II - O produto das multas administrativas e de condenação judiciais por atos lesivos ao meio ambiente;

III - Dotações e créditos adicionais que lhe forem atribuídos;

IV - Empréstimos, repasse, doações, subvenções, auxílios, contribuições legadas ou quaisquer transferências de recursos;

### Valorizamos sua privacidade

V - Rendimentos provenientes de suas operações ou aplicações financeiras;  
Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com nossa [Política de Privacidade](#)

VI - Taxas e tarifas previstas em Lei;

VII - Produtos de taxas, preços públicos ou reembolso de despesas relativas a licenças ambientais emitidas pelo Município;

VIII - Transferências de recursos do ICMS Verde;

Rejeitar

IX - Transferências de recursos da União ou do Estado;

X - Contribuições, subvenções e auxílios da União, de Estado e de Municípios e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista e fundações;

XI - Doações de pessoas físicas e jurídicas;

XII - Doações de entidades nacionais e internacionais;

XIII - Recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios celebrados entre o Município e instituições públicas ou privadas, cuja execução seja competência do órgão ambiental municipal;

XIV - Preços públicos cobrados pela prestação de serviços ambientais, pela análise de projetos ambientais e pela prestação de informações ou pareceres sobre matéria ambiental;

XV - Reembolso por serviços prestados, por treinamentos ou cursos de capacitação e pela venda de produtos, sempre relacionados à sua finalidade principal;

XVI - Rendimentos obtidos com aplicação de seu próprio patrimônio;

XVII - Indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais motivadas pelo parcelamento irregular ou clandestino ou ocupação do solo urbano;

XVIII - Condenações judiciais, cíveis, administrativas ou criminais, de pessoas físicas ou empreendimentos sediados no Município ou que afetem o território municipal, decorrentes de atos ilícitos praticados contra o meio ambiente;

XIX - Compensação financeira ambiental;

XX - Valores provenientes do recebimento de títulos executivos de termos de ajustes de conduta;

XXI - Outras receitas eventuais e demais recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao fundo;

§ 1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial instalada no Município.

§ 2º Quando não estiverem sendo utilizados em suas finalidades próprias, os recursos do Fundo deverão ser aplicadas no mercado de capitais, objetivando o aumento das receitas do Fundo, cujos resultados a ele se reverterão.

§ 3º O saldo financeiro do FMPCA, apurado em balanço ao final de cada exercício, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

#### **Valorizamos sua privacidade**

§ 4º A dotação prevista no Orçamento Municipal será automaticamente transferida para a conta do FMPCA, não logo os recursos pertinentes estejam disponíveis.

## CAPÍTULO II DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

**Art. 3º** Os recursos do Fundo Municipal de Proteção e Conservação Ambiental - FMPCA serão aplicadas

na execução de projetos e atividades que visem:

I - Custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do Meio Ambiente, exercidas pelo Poder Público Municipal;

II - Financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais ou privados, de interesse ambiental e sem fins lucrativos, que visem:

a) Proteção, recuperação, conservação de recursos naturais no Município ou estímulo ao seu uso sustentado;

b) Capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em questão ambientais, podendo, para tanto, celebrar convênios com entidades filantrópicas, governamentais ou privadas sem fins lucrativos;

c) Desenvolvimento de projetos de capacitação, educação e sensibilização voltados à melhoria da consciência ambiental, inclusive realização de cursos, congressos e seminários;

d) Combate à poluição, em todas as suas formas, melhorias do esgotamento sanitário e destinação adequada de resíduos urbanos, industriais e da construção civil;

e) Gestão, manejo, criação e manutenção de unidades de conservação municipais ou de outras áreas de interesse ambiental relevante, inclusive áreas verdes, parques, praças e áreas remanescentes;

f) Desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas voltadas à melhoria ambiental e à construção do processo de sustentabilidade do Município;

g) Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes na política municipal do meio ambiente;

h) Desenvolvimento de estudos e implantação de programas e projetos para a reciclagem e diminuição do lixo urbano;

i) Desenvolvimento de turismo sustentável e ecologicamente equilibrado;

III - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros instrumentos necessários à execução de atividades inerentes à política municipal de meio ambiente;

IV - Contratação de serviços de terceiros, inclusive assessoria técnica e científica, para elaboração e execução de programas e projetos;

V - Apoio às ações voltadas à construção da Agenda 21 Local no Município;

VI - Apoio ao desenvolvimento de atividades voltadas à implantação e manutenção do sistema municipal de licenciamento ambiental;

VII - Incentivo ao uso de tecnologia ecologicamente equilibrada e não agressiva ao ambiente;

VIII - Apoio à implantação e manutenção do cadastro de atividades econômicas, que utilizem ou degradem os recursos ambientais do Município e manutenção de um sistema de informações referentes ao meio ambiente e controle urbano, mediante a coleta e a catalogação de dados e informações e a construção de banco de dados;

**Valorizamos sua privacidade**

IX - Atendimento de despesas diversas, de caráter de urgência e inadiáveis, necessárias à execução política municipal de meio ambiente;

X - Pagamentos de despesas relativas a valores e contrapartidas estabelecidos em convênios e contratos com órgão público e privados de pesquisa e proteção ambiental;

XI - Intensificação das ações de fiscalização ambiental, para a manutenção da qualidade do meio ambiente natural e artificial do Município;

Utilizamos Cookies para aprimorar sua experiência neste Portal de Cidadania. Para saber mais, clique em "Aceitar todos", "Ver e configurar" ou "Recusar todos".

XII - Formação de consórcios intermunicipais, objetivando a proteção, preservação e conservação da vida ambiental das bacias hidrográficas ao qual o Município faça parte;

XIII - Monitoramento ambiental das instalações de antenas de transmissão de rádio, televisão, telefonia fixa e telefonia móvel ( celular ), e de telecomunicações e geral, no âmbito do Município;

XIV - Divulgação institucional que vise preservar, conservar e proteger o meio ambiente, bem como colabore com a conscientização da população sobre o meio ambiente;

XV - Outras ações de interesse e relevância pertinentes à proteção, recuperação e conservação ambientais do Município.

§ 1º O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Proteção Ambiental editará resolução estabelecendo os termos de referência, os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo Fundo Municipal de Proteção e Conservação Ambiental - FMPCA, assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades e das prestações de contas que deverão ser apresentados pelos beneficiários.

§ 2º Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal de Proteção e Conservação Ambiental - FMPCA, projetos incompatíveis com quaisquer normas, critérios ou políticas municipais de preservação e proteção ao meio ambiente.

### CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

**Art. 4º** Fica instituído o Conselho do Fundo Municipal de Proteção e Conservação Ambiental, cuja finalidade é a de administrar o FMPCA, observadas as propriedades de um Conselho Representativo, Consultivo e Deliberativo.

**Art. 5º** O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Proteção e Conservação Ambiental - FMPCA compõe-se de:

I - Do Secretário Municipal do Ambiente e Urbanismo, que exercerá a função de Presidente do Conselho;

II - Do Subsecretário de Gestão Ambiental da Secretaria Municipal do Ambiente e Urbanismo, que exercerá a função de Vice-Presidente do Conselho;

III - Um representante da Secretaria Municipal de Controle Interno;

IV - Um representante da Secretaria Municipal de Fazenda e Controle Orçamentário;

V - Um representante de entidades ambientais do Município, devidamente legalizada e com comprovada atuação no segmento, escolhidos em fórum próprio.

§ 1º Os membros do Conselho Gestor elegerão dentre eles, um Secretário, que atuará administrativamente na gestão do Conselho, assessorando o Presidente em suas atividades.

§ 2º O exercício do cargo de Conselheiro é voluntários e gratuito, constituindo-se ato de relevante interesse público, não gerando direito a qualquer remuneração.

§ 3º O Conselho Gestor terá, pelo menos, uma reunião ordinária por mês e o seu funcionamento será regulado em Regimento Interno, aprovado pela maioria absoluta dos seus membros.

§ 4º Os representantes das secretarias descritas nos incisos III e IV deste artigo serão indicados pelos titulares das respectivas pastas, cabendo ao Prefeito a Nomeação de todos os membros do Conselho.

§ 5º O mandato dos conselheiros representantes dos segmentos descritos nos incisos V e VI deste artigo será de dois anos, permitidos apenas uma recondução.

**Art. 6º** Compete ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Proteção e Conservação Ambiental - FMPCA:

I - Estabelecer e executar a política de aplicação dos recursos do FMPCA, observadas as diretrizes básicas e prioritárias nesta Lei;

II - Apreçar a proposta orçamentária apresentada pelo órgão executivo do Fundo, antes que esta seja encaminhada para inclusão no Orçamento municipal atual;

III - Analisar e aprovar as prestações de contas e os respectivos relatórios técnicos, relativos à aplicação dos recursos do FMPCA, antes de seu encaminhamento aos demais órgãos de controle;

IV - Fiscalizar a aplicação dos recursos, fornecendo relatórios à Secretaria do Ambiente e Urbanismo;

V - Encaminhar prestações de contas do FMPCA à Secretaria Municipal de Controle Interno, ao Prefeito Municipal e a Câmara Municipal, conforme disposto nesta Lei e exigências gerais em relação aos recursos do Município;

VI - Opinar, apoiar e participar da celebração de convênios e contratos previstos nesta Lei, aprovando os respectivos termos e condições;

VII - Definir os critérios e prioridades para aplicação dos recursos do Fundo, observado o § 1º do artigo 3º acima, encaminhando-os ao Órgão Executivo FMPCA para a elaboração do Plano de Aplicação de Recursos;

VIII - Aprovar o plano anual de trabalho e o cronograma físico- financeiro que compõem o Plano de Aplicação de Recursos apresentado pelo Órgão Executivo do FMPCA;

IX - Aprovar, após análise técnica do órgão executivo, os projetos a serem financiados;

X - Avaliar termos e condições de contratos e convênios que serão celebrados pelo FMPCA;

XI. Realizar outras atribuições que lhe forem determinadas pela legislação ambiental do Município.

**Art. 7º** Compete à Secretaria Municipal do Ambiente e Urbanismo atuar como Órgão Executivo do Fundo Municipal de Proteção e Conservação Ambiental - FMPCA, que terá entre as suas atribuições:

I - Prover os recursos humanos e materiais adequados para o bom funcionamento do Fundo Municipal de Proteção e Conservação Ambiental - FMPCA - e executar as funções de Secretaria Executiva do Fundo;

II - Elaborar a proposta orçamentária do Fundo em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, submetendo-a a apreciação do Conselho Gestor, antes de seu encaminhamento às autoridades competentes, na época e na forma determinadas em Lei ou regulamento;

III - Elaborar o plano anual de trabalho e o respectivo cronograma de execução físico - financeiro,

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, 23 de Março de 2009.

WASHINTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)  
PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 18/02/2013*

### Valorizamos sua privacidade

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com nossa [Política de Privacidade](#)